

5890612/JOSE LUIS LOBO DE BRITO (TÉ. EM GESTÃO PÚBLICA) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/07/2014 a 28/07/2014
 861931/JOSE MARIA NASCIMENTO GOMES (MOTORISTA) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/07/2014 a 28/07/2014
 000000/MARCIO EOKIN SIQUEIRA DAVID (COLABORADOR EVENTUAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/07/2014 a 28/07/2014
 56298452/MARIA ROSELITA FARIAS FERREIRA (PROFESSOR/TÉCNICA) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/07/2014 a 28/07/2014
 541900552/SINEIDE DO SOCORRO VASCONCELOS WU (PEDAGOGO) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/07/2014 a 28/07/2014

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716416
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através da Unidade Regionalizada Xingu – UNRES, após várias tentativas frustradas de notificação via postal e eletrônica, com base na Portaria GAB-SEMA 424/2011, NOTIFICA o interessado do empreendimento abaixo relacionado, de que seu pedido de licenciamento ambiental foi INDEFERIDO e ARQUIVADO. O indeferimento poderá ser questionado mediante recurso administrativo, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 59 da Lei nº9.784/1999. Fica V.Sª. ciente de que, caso esteja operando sem a devida licença ambiental, contrariando o art. 93 da Lei Estadual nº5.887/1995, será autuado e sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei.”.

Interessado: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA Processo: 2010/0000000022 Notificação de indeferimento nº 30653/UNRES/COGER/DIPLAN/2014 Município: Uruará/PA

DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716420
PORTARIA Nº. 1350/2014-GAB/SEMA
DE 03 DE JULHO DE 2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando os termos do Memorando 106231/2014/DIFISC;

R E S O L V E:

Designar o servidor **MANOEL ABREU DIAS**, matrícula nº. 57194280/1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado nesta Secretaria, como Agente de Fiscalização Ambiental, para atuar nas atividades de fiscalização, sob a supervisão e direção da Coordenadoria de Fiscalização e Proteção Ambiental.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 03 de julho de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 005/2014,
DE 11 DE JULHO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716465

Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo de gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental, nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, no uso das atribuições e competências que são atribuídas pelo art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, dispõe sobre a obrigação do empreendedor de apoiar a implantação e a manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e no Relatório Impacto Ambiental - RIMA;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, atribuiu ao Órgão Ambiental Licenciador a competência para fixar o percentual da compensação ambiental de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento; CONSIDERANDO a Resolução nº 371, de 5 de abril de 2006, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece as diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental, os quais devem ser adotados pelos órgãos ambientais; CONSIDERANDO que os percentuais da compensação ambiental serão graduativos, de 0% a 2% (zero a dois por cento) do somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de Licenciamento Ambiental para mitigação de impactos ambientais causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, uniformes e transparentes, para a gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental dos empreendimentos licenciados por esta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o cálculo de gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental, decorrente de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos casos em que o Licenciamento de um empreendimento iniciado na esfera federal e posteriormente repassado para esfera estadual, o Órgão Estadual competente aplicará sua metodologia de gradação de impacto ambiental.

Art. 2º A gradação de impacto ambiental será calculada com base

na Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental, apresentada no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 3º A Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental deverá obedecer as seguintes premissas:

I - considerar somente impactos ambientais negativos e não mitigáveis, que incidam sobre o meio ambiente natural;

II - desconsiderar as análises de riscos;

III - considerar o impacto apenas uma vez no cálculo;

IV - apresentar indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e indicadores das características do ambiente a ser impactado;

V - observar todas as informações necessárias ao cálculo do grau de impacto ambiental apresentadas no Estudos de Impactos Ambientais/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

VI - utilizar em sua constituição instrumentos e dados oficiais;

VII - garantir, a partir de critérios claros, que o empreendedor com os dados levantados no EIA/RIMA possa calcular o grau de impacto ambiental de seu empreendimento utilizando sistema automatizado; e

VIII - seja aplicável apenas aos empreendimentos de significativo impacto ambiental, não interferindo no processo decisório do licenciamento ambiental.

Art. 4º O empreendedor deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de Cálculo de Compensação Ambiental, disponível no site (www.sema.pa.gov.br), por ser o sistema oficial de cálculo de gradação de impacto ambiental do Órgão Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º Para emissão do valor final do cálculo da compensação ambiental, o empreendedor deverá observar todas as etapas do sistema oficial.

§ 2º Concordando com o valor do cálculo da compensação, o empreendedor apresentará cópia do formulário emitido pelo sistema *on line*, assinado juntamente com o EIA/RIMA do respectivo empreendimento, e os apresentará no protocolo do Órgão Ambiental, para fins de análise e validação da equipe técnica de Licenciamento.

§ 3º Quando for o caso, a equipe técnica poderá solicitar informações complementares ou novo cálculo para fins de validação.

§ 4º No caso de reprovação do cálculo pela equipe técnica, o sistema registrará os motivos, podendo o empreendedor rever o cálculo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O empreendedor deverá acompanhar o processo de validação de cálculo de gradação de impacto para compensação ambiental por meio do Sistema de Cálculo de Compensação Ambiental - SC²A, no qual constarão todas as informações necessárias.

Art. 5º A Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA/PA poderá criar Grupo de Trabalho de Avaliação da Metodologia de Gradação de Impacto - GTGL, composto por representantes das Áreas de Licenciamento e Áreas Protegidas do Órgão Ambiental de Meio Ambiente Estadual, com as seguintes atribuições:

I - propor alterações, sistematizar e avaliar propostas de aperfeiçoamento da Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental;

II - executar atividades pertinentes ao cálculo de compensação ambiental demandadas pela CCA/PA.

§ 1º A composição e o funcionamento do CPGI serão estabelecidos em portaria específica.

§ 2º A aprovação da alteração dos métodos de cálculos dos indicadores para obtenção da Gradação de Impacto Ambiental está condicionada à deliberação da maioria absoluta dos membros da CCA/PA

Art. 6º A compensação ambiental, de que trata esta norma, não exclui a obrigação de atender às condicionantes definidas no processo de licenciamento, inclusive compensações de natureza distinta das exigidas por esta norma, bem como demais exigências legais e normativas.

Art. 7º Para efeito do cálculo da compensação ambiental, os empreendedores deverão apresentar a previsão do custo total de implantação e Valor de Referência do Empreendimento, em moeda nacional.

Art. 8º Nos casos de ampliação que implique significativo impacto ambiental, por parte do empreendimento já licenciado, cujos dados para cálculo não foram estabelecidos em EIA/RIMA, o cálculo da compensação ambiental terá como base tão somente o custo dessa ampliação, considerando a diferença entre a gradação de impacto ambiental no ato do primeiro cálculo e a gradação de impacto ambiental no ato da ampliação.

Art. 9º Os casos especiais não previstos nesta Instrução Normativa serão objeto de avaliação e deliberação da Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Pará - CCA-PA.

Art. 10. Fica revoga a Instrução Normativa nº 43, de 10 de maio de 2010.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de julho de 2014.

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO

Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental

A presente metodologia de gradação de impacto ambiental para empreendimentos de significativo impacto ambiental estabelece o percentual de compensação ambiental, nos termos do art. 36 da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000), com a nova redação do Decreto Federal nº 6.848/09 c/c art. 24, VI, VII, VIII da Constituição

Federal e Lei Federal nº 6.938/81 e Resolução nº 237/97 do CONAMA, baseada na proposta do IBAMA adaptada pela SEMA. O cálculo final do percentual da compensação ambiental se dará como descrito abaixo:

1. Grau de Impacto Ambiental (GI)

O Grau de Impacto Ambiental (GI) para empreendimentos continentais de significativo impacto ambiental licenciados pela SEMA, para fins de compensação ambiental, será estabelecido pela relação entre Indicador de Pressão (IP) e Indicador Ambientais (IA). Aplica-se, ainda, apenas no caso de empreendimentos com influência em Áreas Institucionalizadas listadas pela metodologia, o Indicador Complementar (IC).

Para os empreendimentos lineares, os indicadores de degradação e os indicadores ambientais que compõem o GI serão calculados de forma ponderada, considerando cada trecho homogêneo do empreendimento.

Para efeito desta Metodologia, são considerados empreendimentos lineares.

Linhas de transmissão, linhas de distribuição, dutos em geral, adutoras, canais de condução de água, canais de drenagem, rodovias, ferrovias e hidrovias construídas.

O IP traz informações referentes aos fatores de geração de impacto do empreendimento proposto, o IA traz informações acerca das características ambientais da área proposta para inserção do empreendimento e o IC é fornece informações sobre áreas protegidas afetada pelo empreendimento.

Para que se obtenha o valor do Grau de Impacto (GI), os valores encontrados se relacionarão de acordo com a seguinte fórmula abaixo:

100

Onde:

IP = Indicador de Pressão (0-100)

IA = Indicador Ambiental Final (1-5)

IC = Indicador Complementar (0-10)

A constante 4,0249 tem função normalizadora e faz com que o valor de GI esteja sempre no intervalo de 0 (zero) a 1 (um).

Observa-se que o valor final do GI é preponderantemente determinado pela média harmônica entre os fatores Indicadores de Pressão (IP) e Indicador Ambiental (IA), pois quando não houver influência do empreendimento em Áreas especialmente protegidas o valor de IC é zero.

2. Indicador de Pressão (IP)

O IP é obtido a partir da soma dos valores dos dois IP que compõem esta Metodologia (IP Destruição e IP Degradação), como apresentado na fórmula abaixo:

IP = (0,6 x IP_{DESTRUIÇÃO}) + (0,4 x IP_{DEGRADAÇÃO})

Os dois IP variam entre zero a cem, com contribuições de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor final de IP para IP_{DESTRUIÇÃO} e IP_{DEGRADAÇÃO} respectivamente.

2.1. IP Destruição

Este indicador expressa a área dos ecossistemas naturais que será alterada pela implantação do empreendimento, qualificada por características da vegetação afetada. São considerados três fatores:

☐ Área destruída – representa a parcela da área de implantação do empreendimento, em hectares, que perderá sua importância para a manutenção da biodiversidade e dos processos ecológicos motivada pela supressão da cobertura vegetal;

☐ Estado de Conservação da Vegetação – a área a ser ocupada deve ser classificada quanto ao estado de conservação da vegetação: antropizada, estágio pioneiro de regeneração, estágio médio e estágio avançado/primário;

☐ Número de fitofisionomias – deverá ser informado o número de fitofisionomias presentes na área ocupada, conforme a classificação do Macrozoneamento do estado do Pará.

Nota: são consideradas áreas antropizadas, para os efeitos de cálculo desta metodologia, aquelas áreas que sofreram com as ações antrópicas de forma que tiveram sua cobertura vegetal natural removida, mas que guardam capacidade de regeneração e têm importância para a manutenção dos processos ecológicos. Ficam excluídas: áreas de solo impermeabilizado ou compactado, áreas urbanizadas, distritos e zonas industriais, áreas de cultivo ou pastagem mecanizada.

O valor deste IP é obtido a partir do relacionamento da área afetada em cada um dos estágios de conservação de vegetação considerados (antropizado, inicial, médio, avançado/primário) e o número de fitofisionomias afetadas (o valor medido para riqueza de fitofisionomias não modula os valores encontrados para áreas antropizadas). A fórmula apresentada a seguir, nos leva ao valor final deste IP:

Onde:

ANT = hectares de áreas antropizadas alteradas pelo empreendimento.

IN = hectares de áreas em estado inicial de regeneração, alteradas pelo empreendimento.

MED = hectares de áreas em estado médio de regeneração, alteradas pelo empreendimento.

AV = hectares de áreas em estado avançado de regeneração ou primárias alteradas pelo empreendimento.

FIT = índice obtido a partir do número de fitofisionomias alteradas pela implantação do empreendimento (Conforme o MZEE-PA).

O valor de referência de 65.000 foi calculado a partir da estimativa de área de vida de um predador de topo de cadeia em uma área em estado médio de regeneração com apenas uma fitofisionomia. Este valor referencial fica estabelecido para todos os biomas podendo ser revisado posteriormente na forma prevista na Instrução Normativa.

Considerando que o valor máximo para este IP é 100, valores